

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CEARÁ

Autor: Carlos Eduardo Lima de Freitas

RESUMO

O planejamento, desenvolvimento urbano e urbanização tornou-se, já há alguns anos, uma política pública que impactou diretamente na vida da população dos municípios brasileiros, principalmente no município analisado na pesquisa de Caucaia- Ceará. A população citada é um tema cada vez mais presente na nossa realidade. O presente trabalho tem como objetivo analisar, por meio de produções científicas, o planejamento e desenvolvimento urbano e urbanização do município de Caucaia- Ceará. A revisão integrativa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico através do site eletrônicos referentes aos assuntos que serão mencionados,

Se este tema era deixado em segundo plano pelos gestores, municípios e demais atores da gestão pública até os anos de 1990, a partir de meados dos anos 2000, passou a ter a relevância devida e ser encarado como um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos. Houve uma integração da população com o meio ambiente adequado e do entorno em que se vive. Esse instrumento de combate à degradação, desordem e desorganização municipal é visto hoje como um fator de mudança da qualidade de vida e na implementação da dignidade da pessoa humana em seu sentido mais amplo e irrestrito.

Neste sentido o combate ao abuso do homem (ser humano) e ao abandono aos princípios basilares de convivência, respeito e da cidadania de todos hoje são condições básicas para uma melhor organização do município, através da integração das suas políticas públicas, governança e os anseios da população local.

O crescente aumento dessa população e a exclusão social sofrida por esse público tão marginalizado, criminalizado e estigmatizado gera a dificuldade de acesso aos serviços públicos ofertados. É latente a necessidade de projetos públicos que possam proporcionar essa articulação com a rede de serviços de saúde e com a rede socioassistencial.

O presente trabalho busca realizar uma análise do planejamento e desenvolvimento urbano e urbanização do município de Caucaia- Ceará.

PALAVRAS-CHAVES: Urbanismo, Meio Ambiente. Cidadania. Integração da População e o Município. Qualidade de Vida, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

O planejamento, desenvolvimento urbano e urbanização de um município para ser implantado enquanto política pública, carece de uma mudança radical e consistente no rumo da gestão, bem como dos seus gestores para que atinja seus objetivos. Considerado a transformação que causa na vida e no cotidiano das pessoas que serão afetadas diretamente pelos rumos que o município passa a ter a partir dessa transformação, haja vista que enfrentará costumes, por vezes seculares, hábitos do cotidiano transferidos de geração em geração, tidos como adequados, mas que ao longo do tempo se mostraram inadequados e ineficientes, acabavam por espalhar a população local e segmentá-la em nichos de acordo com seus interesses e conveniências.

De acordo com artigos científicos, estudos a partir de 1876 surgiu o “neologismo” urbanismo, utilizada pelo arquiteto Espanhol Cerda, sendo assim significaria de forma simples e concisa “arte urbana”, mas já teve diversos nomes desde seu princípio e diversas alterações de nomenclatura e do seu significado, culminando com a subdivisão no planejamento desenvolvimento urbano e suas políticas de implementação e melhoria na qualidade de vida da população local.

Desde que as cidades, gestores e população passaram a ter consciência da importância e relevância deste tópico nas suas vidas enquanto cidadãos este tema vem passando por diversos avanços, especialmente como a sua garantia na Constituição de 1988, notadamente nos seus artigos 182 e 183. Depois evoluímos para a Lei Federal nº 10.257/2001, também conhecida como Estatuto das Cidades, regramentos legais que nortearam o desenvolvimento dos municípios, seu planejamento e crescimento ordenado dos mesmos, com o fito de evitar ou minimizar as invasões e ocupações irregulares de áreas dentro dos limites de cada município.

Em princípio a quantidade de municípios brasileiros que aderiram aos regramentos e diretrizes fixados pelas normas legais supracitadas foi bem pouco, pois demandavam tempo, recursos conhecimento técnico, quebra de paradigmas e de tabus, tidos como sofismas, recursos financeiros e o desgaste do gestor com a população, o que impactava na sua popularidade e nos seus votos nas eleições vindouras. Entretanto, foi exatamente a questão financeira que viabilizou essa mudança nos municípios pátrios, porquanto foi estabelecida uma sanção, a nível

Federal para os Municípios que não se adequassem às regras contidas na Carta Magna e no Estatuto das Cidades, entre elas cita-se a obrigatoriedade e necessidade das leis municipais o Plano Diretor, artigo 41, inciso I da Lei nº 10.257/2001, sob pena de sofrer redução nos valores repassados pela União, o que afetaria sobremaneira a gestão do Prefeito e, por conseguinte a sua popularidade.

Assim, por meio de imposições legais teve início um regramento urbano e melhoria no planejamento urbano e utilização dos espaços públicos e privados no Município de Caucaia, a partir da aprovação do seu Plano Diretor Participativo na Câmara de Vereadores, ocorrida em 12.02.2019, com publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia em 28.02.2019.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para que ocorra o urbanismo, o planejamento urbano e requalificação dos espaços públicos mister se faz a participação e engajamento de diversas outras políticas públicas e de setores públicos e privados. Esse programa de melhoria da cidade e sua integração à população é formado por muitas e muitas ações correlatas, sendo que toda a tem a importância fundamental para o desenvolvimento da melhoria na qualidade de vida, no exercício pleno da cidadania. É preciso acreditar que é possível ter uma cidade melhor a partir do comportamento de cada cidadão, cada família pode contribuir dentro do conjunto populacional para ocasionar uma mudança da cidade como um todo em um desenvolvimento socio cultural.

O Brasil vem melhorando alguns índices de desenvolvimento e de qualidade de vida ao longo dos anos, de uma forma geral, isso se deu graças a diversos programas instituídos pelo governo federal, contando com ajudas e recursos internacionais, por vezes, seja de governos de outras nações, bem como com investimentos de grandes conglomerados de empresas multinacionais que têm interesse no País, ou no desenvolvimento humano como um todo, hoje prepondera a cultura de um mundo melhor, melhorando o consumo, a sociedade, a convivência entre os povos, as relações são mais proveitosas para todos. De acordo com os dados analisados, os conceitos se baseiam no conceito de Cidades-Estados da Grécia e Roma antiga, adequados a nossa realidade e em alguns casos distorcidos para se adequarem a nossa cultura e costumes.

Destacamos que o urbanismo com novo caráter se aprofunda em uma base científica muito mais ampla, logo, o termo urbanismo passou a ser relacionado em

tudo que diz respeito a cidade com um conceito abrangedor e mais amplo, como por exemplo, obras públicas, morfologia urbana, planos urbanos, práticas sociais e pensamento urbano, legislação e direito relativo à cidade (HAROUEL, 1990). Enquanto que o período greco-romano contribuiu para amenizar a dependência que ligava a religião ao espaço urbano construídos, separação entre Estado e Igreja (Estado mais laico), sendo certo que a partir da idade média, embora a sociedade ainda em uma dependência profundamente religiosa, são as autoridades laicas que procuram estabelecer o domínio do espaço urbano.

Com efeito, somente durante a revolução industrial que surge o urbanismo moderno, provocando uma mudança, deixando de lado o tradicionalismo das cidades e utilizando como recurso a utopia, esta, muito rejeitada pelas cidades, porém é a grande precursora de modelos espaciais. O mesmo autor acima citado considera que entre o urbanismo grego e o urbanismo romano, houve uma continuidade, seja no aspecto da estrutura urbana, bem como dos equipamentos públicos, quanto das preocupações estéticas, o aprendido da Grécia foi utilizado para o surgimento do urbanismo romano.

Entre esses movimentos houve uma continuidade, tratando tanto da estrutura urbana e dos equipamentos públicos, quanto das preocupações estéticas, as lições aprendidas na Grécia, serviu como experiência para o urbanismo romano. A ideia de cidade do grego polis, surge em uma sociedade rural, com pouca densidade, com habitações separadas umas das outras, com a criação de associações políticas que até então são independentes de alguma ideia urbana. Com o crescimento dos membros da polis, e sem a organização urbana, surge problemas no planejamento da cidade, que apenas ao final do século VII, é dado o primeiro passo a grandes realizações urbanas (HAROUEL, 1990).

Já na antiga Grécia para fundar uma cidade, era antes de tudo um ato político, e religioso. Antes de qualquer ato, era consultado um oráculo seguido por cultos e sacrifícios, para então haver uma ligação entre os deuses e a então chamada polis. Hipócrates é o primeiro a encarar a cidade de maneira concreta, estudando os efeitos urbanos como: sítio, localização, natureza do solo, regime de ventos, etc. Mas a verdadeira reflexão urbanística foi instaurada por Platão e Aristóteles, em meados do século IV. Através de estudos e leis, Platão seguiu a cidade ideal para haver vantagens econômicas e também quanto ao clima psicológico e moral (HAROUEL, 1990). O urbanismo romano muito parecido com o ocorrido na Grécia, também, existia a criação das cidades através de rituais

sagrados, para que os deuses não estivessem contra a criação da cidade, em seguida vem o orientatio, que consiste em determinar os dois grandes eixos das cidades.

Foi assim que surgiu a Vila de Soure, “Mato Queimado”, “Vinho Queimado”, ou simplesmente “Queimado”, de acordo com a nomenclatura indígena surgiu, inicialmente na condição de Aldeia, vinculada da Vila de Fortaleza. Logo, em face desta determinação do Marquês de Pombal, a Vila de Soure foi instituída em 15.10.1759, sendo a primeira reunião de sua Câmara Municipal em 17 de outubro de 1759, mesmo ano que recebeu esse nome.

Sendo modelos das cidades da Grécia e de Roma, advinda de uma freguesia do Bispado de Coimbra, Portugal, portanto, com autonomia religiosa e política. Já em 1917 foi criada e inaugurada a Estação de Soure, integrando-a com E. F. Fortaleza-Itapipoca, ou ramal de Itapipoca da RVC, sendo que nos anos de 1940 recebeu o nome de Caucaia, município com influência marcada pela presença dos Jesuítas, sendo verificado ao longo de sua extensão territorial diversas marcas e traços destas raízes deste processo evangelizador e colonizador da Coroa Portuguesa.

Entrementes, com o desenvolvimento do município, vizinho à Cidade de Fortaleza, capital do Estado, Caucaia passou a ser procurada por pessoas que trabalhavam na capital, mas não tinham recursos, nem condições financeiras de residir em Fortaleza, passou a ser considerada uma cidade dormitório e a carregar todas as celeumas, traumas e transtornos que essa condição lhe impunha, crescimento desordenado, criação de favelas, cortiços, vilas e comunidades, falta de infraestrutura, saneamento básico precário, abastecimento d’água insuficiente, residências, comércios e construções desordenados, aumento da criminalidade e demais impactos negativos dessa ocupação desenfreada.

Apesar de possuir uma área territorial bastante extensa, com cerca de 1.227,9Km², o Município passou a enfrentar problemas de super população e alta densidade demográfica em pontos de sua área, especialmente no Litoral, no Distrito da Jurema e no Centro, sendo criadas as áreas de periferias, com Bairros e aglomerados de populacionais sem nenhuma condição de habitabilidade e sem direitos básicos de sobrevivência, o que novamente fomentou a evolução da violência e a dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos. Em 2019 Caucaia possuía 361.400 habitantes, enquanto que em 2010 sua densidade demográfica era de “apenas” 264,91 habitantes por quilômetro quadrado. (fonte IBGE, site do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Neste contexto em 2019 foi criado, aprovada e sancionado o primeiro Plano Diretor Participativo do Município, com a junção do Poder Público, da população, de investidores públicos e do terceiro setor e setor privado, a fim de estabelecerem limites, índices, condições de habitabilidade e ocupação integral da área territorial, proporcionando um urbanismo e desenvolvimento urbano com uma melhor infra estrutura e utilização dos espaços pela população local.

Hoje a estimativa é de que Município de Caucaia tenha uma população superior a 370.000 habitantes, em plena evolução de suas construções, com limites de suas áreas estabelecidos legalmente, seguindo padrões de ocupação e construção de cada sub área localizada no seu interior e de acordo com as suas características (sertão/área rural, litoral, centro e adjacências e Distrito da Jurema, mais próximo de Fortaleza), essa normatização e estabelecimento de padrões técnicos possibilitou a criação de áreas mais nobres e com melhores construções e investimentos no Município, ao mesmo tempo em que gerou o desenvolvimento de áreas consideradas mais pobres, menos favorecidas, ou seja, impactou todo o Município e a vida de seus habitantes.

Com a implantação do PDP, estabelecido por meio de um conjunto de seis (06) Leis Complementares, mais precisamente, as LC nº 59/2019, LC nº 60/2019, LC nº 61/2019, LC nº 62/2019, LC nº 63/2019 e LC nº 64/2019, todas publicadas no Diário Oficial do Município em 28 de fevereiro de 2019, a política pública de urbanismo e desenvolvimento urbano vem sendo aplicada cotidianamente e impactando profundamente na vida de seus habitantes, ocasionando uma melhor integração entre gestores, população e o Município, com o melhor aproveitamento dos espaços públicos e ocupação da rua pelo povo e conseqüente melhoria nas condições de vida, apesar de alguns regressos em outras áreas da gestão pública. (Prefeitura de Caucaia, 2020).

METODOLOGIA

Por mais que esse trabalho seja direcionado ao urbanismo, planejamento urbano, diversos são os aspectos que esta seara da ocupação das cidades e seu entorno acarretam na vida das pessoas e a melhoria na qualidade de vida que engloba.

No decorrer deste trabalho é destacado que é preciso políticas públicas de diversos setores e, com assuntos distintos, todas devidamente integradas e com um

rumo certo e definido para alcançar o objetivo de uma cidade melhor para se viver. É necessário proporcionar uma acessibilidade melhor às pessoas, tanto nas relações pessoais, quanto profissionais, é destacado a qualidade na moradia, no deslocamento, no acesso aos serviços públicos básicos, à infraestrutura, redes de esgotamento e saneamento básico, moradias dignas, transporte público eficiente, acesso à educação de qualidade, alimentação, enfim utilizar de maneira plena todos os recursos e ações do poder público para exercer sua cidadania de maneira plena e absoluta e assim melhorar seu convívio com os demais municípios, buscando reduzir índices de criminalidade, minando o crime organizado e suas facções, no intuito de otimizar a vida em sociedade.

O urbanismo e desenvolvimento urbano podem ser verificados com a aplicação de normas legais que tem supedâneo no Estatuto das Cidades e na Constituição Federal de 1988, vejamos o que estas normas legais falam acerca deste assunto:

“Constituição Federal

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [\(Regulamento\)](#) [\(Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016\)](#)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.”

Enquanto a Carta Magna estabelece as diretrizes do urbanismo, ordenamento e ocupação urbana, o Estatuto das Cidades Regulamente esta ocupação:

“Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os [arts. 182 e 183 da Constituição Federal](#), será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob

sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres. [\(Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. [\(Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013\)](#)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015\)](#)

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. [\(Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018\)](#)

XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. [\(Redação dada pela Lei nº 14.489, de 2022\)](#) [Regulamento](#)

Neste mesmo sentido é que os municípios, com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, devem, obrigatoriamente, por imposição do artigo 41 do referido Estatuto, possuírem seus Planos Diretores para definir os rumos, condições e normas de sua ocupação regular, sem gerar transtorno, trauma, ilegalidades aos seus habitantes, buscando garantir o acesso aos serviços básicos e exercer sua cidadania.

Conforme, o Plano Diretor Participativo do Município de Caucaia, criado em 2019, contém em seu bojo 06 (seis) Leis Complementares, as quais versam sobre: “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CAUCAIA – PDP DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; “DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; “INSTITUI O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ESTABELECE NOVOS LIMITES PARA A ZONA URBANA DA CIDADE DE CAUCAIA, PROPÕE UM PADRÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA AS SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; “INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como se vê pelas diretrizes e ementa das normas supracitadas que compõem o PDP de Caucaia, este instrumento legal objetiva atingir e regular todas as relações dos moradores, transeuntes, investidores, habitantes, pessoas que transitam pelo Município e população em geral com a sua área territorial e sua ocupação, e, ou utilização, buscando sempre que possível atender ao bem comum, alcançar o interesse público em detrimento do privado, estabelecendo regras nos mais variados setores da vida humana, na busca de minimizar as diferenças existentes em cada região do Município e assim gerar um desenvolvimento integrado.

As Leis sobreditas, mais especificamente, a Lei Complementar nº 59/2019, a LC nº 60/2019, a LC nº 61/2019, a LC nº 62/2019, a LC nº 63/2019 e a LC nº 64/2019, determinam em seus ementas várias regras de convivência, utilização, ocupação e exploração dos espaços públicos, além das diretrizes e fins da gestão por meio do PDP:



Plano Diretor Caucaia.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

192 / 280 78,7%

Ferramentas Comentário

Fazer login

Exportar arquivos PDF

Adobe ExportPDF Converter arquivos PDF em Word ou Excel online.

Selecionar arquivo PDF: Plano Diretor Caucaia.pdf 1 arquivo / 43,85 MB

Converter em: Microsoft Word (*.docx)

Reconhecer texto em English(U.S.) Alterar Converter

Criar arquivos PDF

Enviar arquivos

PÁG. 192 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 28 de Fevereiro de 2019, Nº 1653 - Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Caucaia e dá outras providências. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou em promulgação seguinte Lei: Art. 1º. O Sistema Viário Básico do Município de Caucaia é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I a XII desta lei. Art. 2º. As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo - CMPDP e pelo órgão municipal competente, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente: I - A demanda de serviços de infraestrutura urbana ou microrregional; II - A sobrecarga na rede viária e de transportes; III - Os movimentos de terra e produção de entulho; IV - A absorção de águas pluviais; e V - As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das vizinhanças atendidas. VI - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 1º O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental cabíveis. § 2º As vias ou logradouros públicos sujeitos a modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pelo órgão municipal competente, depois de procedidas as avaliações de impactos ambientais cabíveis. Art. 3º. O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Caucaia, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas: I - Classificar e conviver entre o viário, possibilitando modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel; II - Capacitar e hierarquizar o sistema viário, permitindo às vias integrantes do sistema viário básico, a serem definidas nesta lei, condições adequadas de mobilidade e acesso; III - Disciplinar o tráfego de veículos de carga, minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego; IV - Reduzir as dificuldades de deslocamentos nas áreas urbanas causadas por barreiras físicas naturais, mediante

público que deverá conectar todas as Centralidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis. § 2º O sistema viário criado por esta lei será composto por vias troncais, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclovias, ciclofaixas e vias de pedestre. Art. 4º. O Sistema Viário do Município de Caucaia será composto por quatro subsistemas: I - Subsistema Troncal - Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego de passagem e configurando-se como rodovias intrurbanas, permitindo o acesso às zonas urbanas a partir de outros municípios, distritos e localidades; II - Subsistema Arterial - Formado por rodovias intraurbanas, interligando cidades adjacentes e conciliando o tráfego geral de passagem com o tráfego local, servindo, ainda, de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança; III - Subsistema Coletor - Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de "tráfego calmo" e levá-lo às vias arteriais, com bom padrão de fluidez, servindo também de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança; e IV - Subsistema Local - Formado por vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclofaixas, e vias para pedestres. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias de caixa reduzida privilegiam o tráfego de pedestres. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclofaixas e as vias para pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as vizinhanças entre si, e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessando e contornando todos os parques existentes e propostos. Art. 5º. O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28,00m (vinte e oito metros). § 1º As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana

Plano Diretor Caucaia.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

206 / 280 78,7%

Ferramentas Comentário

Fazer login

Exportar arquivos PDF

Adobe ExportPDF Converter arquivos PDF em Word ou Excel online.

Selecionar arquivo PDF: Plano Diretor Caucaia.pdf 1 arquivo / 43,85 MB

Converter em: Microsoft Word (*.docx)

Reconhecer texto em English(U.S.) Alterar Converter

Criar arquivos PDF

Enviar arquivos

PÁG. 206 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 28 de Fevereiro de 2019, Nº 1653 - Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº61 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 Institui o Código Ambiental do Município de Caucaia e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE Art. 1º. A política ambiental para o Município de Caucaia, prevista na Lei Orgânica do Município, tem por pressupostos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sã qualidade de vida como direitos fundamentais da cidadania, impondo-se ao Município e à comunidade o dever de preservá-lo e defendê-lo para o benefício das gerações atuais e futuras. Art. 2º. A política do meio ambiente do Município de Caucaia será executada com base nos seguintes princípios: I - Participação; II - Cidadania; III - Desenvolvimento sustentável; IV - Conservação dos ecossistemas e da biodiversidade; V - Responsabilidade objetiva; VI - Prevenção; VII - Limite; VIII - Limite; IX - Poluidor-pagador. CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO Art. 3º. Ao Município de Caucaia, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como solidariamente com o Estado ou a União, compete a criação e fortalecimento de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e controle das políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, e em especial: I - Instituir normas, padrões e critérios de qualidade ambiental; II - Assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-se de acordo com a especificidade local; III - Elaborar cadastro e inventário dos resíduos gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final; IV - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e o equilíbrio ecológico; V - Instituir e regulamentar as unidades de conservação e seus respectivos comitês de gestão; VI - Implantar a gestão de incentivos como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais; VII - Conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação, proteção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA; VIII - Promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, gestão e valorização da cultura, da fauna e flora locais; IX - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras; X - Aplicar exigências e medidas compensatórias ambientais em áreas do município; XI - Assegurar o saneamento ambiental em Caucaia, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, entre outros; XII - Fortalecer o poder de polícia na forma prevista na Lei XIII, assegurando de forma permanente a educação ambiental

valorização da cultura, da fauna e flora locais; XXIII - Fomentar e possibilitar canais de participação comunitária, no que concerne à formulação, execução e controle das atividades relacionadas ao meio ambiente; XXIV - Promover a educação ambiental e a conscientização de todos para formação de cidadãos participantes; XXV - Aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais, no valor de 0,05% da obra, em áreas do município, para obras de grande porte que provoquem impactos e ou danos ambientais, sendo os valores destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA; XXVI - Promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e ambiental; XXVII - Fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo aplicação de penas para as infrações e suas consequências; XXVIII - Defender inaproveitamento o ambiente natural, inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento de flora e fauna e combate dos agentes poluidores, bem como do patrimônio cultural; XXIX - Exigir Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para as atividades que necessitam de recuperação ambiental, principalmente mineração, terraplanagem, entre outras, a serem regulamentadas pelo órgão ambiental do município; XXX - Realizar audiências públicas, para licenciamento de atividades e obras que envolvam impacto ambiental significativo, ou que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural; XXXI - Manter, monitorar e fiscalizar os cinturões verdes no entorno das zonas industriais, como forma de mitigar os efeitos da poluição; Parágrafo único. As Audiências Públicas, de que trata o inciso XXXI, deverão ser promovidas pelo Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC, que providenciará as atas dos Estados de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto do Meio Ambiente - EIA/RIMA, que trate dos assuntos relacionados ao meio ambiente, sempre que julgar necessário, ou por requerimento fundamentado I - Pelo Poder Público Estadual, Federal e Municipal; II - Pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA; III - Pelo Ministério Público; IV - Por organizações não governamentais, ONGs, que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente; V - Por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham interesse ou que possam ser afetados pela obra ou atividade; Seção I Dos Instrumentos de Ação. Art. 4º Para a execução da Política do Meio Ambiente, o Município contará com os instrumentos de ação representativos do Poder Executivo e de participação comunitária indicados a seguir: I - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA; II - O Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC, criado pela Lei nº 1.647 de junho de 2005, como órgão central executor; 3 - As secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interterrito no conformidade da missão, nos níveis de administração e sua conservação, preservação e

Plano Diretor Caucaia.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

218 / 280 78,7%

PÁG. 218 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

28 de Fevereiro de 2019, Nº 1653 - Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. Dispõe sobre a organização territorial do município de Caucaia, estabelece novos limites para a zona urbana da cidade de Caucaia, propõe um padrão de ordenamento territorial para as sedes distritais e localidades relevantes e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO UNICO - A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Art. 1º - A organização territorial do Município de Caucaia, ANEXO I, integrante desta lei, se constitui da Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia, das sedes distritais e da localidade de Matões; da Área Urbana Especial; da Área Rural; e da Zona Industrial Especial do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP. § 1º - A Grande Caucaia corresponde às áreas do município que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que se configuram como expansões adjacentes a esta. Considerada no Plano Diretor Participativo - PDP de Caucaia como um conjunto urbano único, a Grande Caucaia engloba a Sede Municipal, Jurema e as localidades relevantes do Distrito-Sede, que são as localidades praianas (Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco, Icarai, Tabuba e Cumbuco), a localidade do Alto do Garrote e as localidades situadas entre a Sede Municipal e as praias do Pacheco e Icarai. § 2º - A Zona Industrial Especial do CIPP compreende a área industrial do CIPP, delimitada por decreto estadual. Art. 2º - A Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia está delimitada no ANEXO II desta lei, podendo, portanto, nela ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Art. 3º - As Áreas Urbanas Prioritárias das sedes distritais e da localidade de Matões deverão ser delimitadas pelo órgão municipal competente conforme orientações do ANEXO III desta lei, podendo, assim, nelas ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Parágrafo único. Para organização do território das sedes distritais e das

Art. 7º - O município de Caucaia, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I (Planta Oficial de Organização Territorial - Área 1 - Município de Caucaia, contendo os limites das Áreas Urbanas Prioritárias e da Área Urbana Especial), no ANEXO II (Planta Oficial de Organização Territorial - Área 2 - Grande Caucaia, contendo os limites da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança) e no ANEXO III (Planta Oficial de Organização Territorial - Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes, contendo orientações para demarcação da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança dessas áreas), deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do Plano Diretor Participativo - PDP. § 1º - As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, ser complementadas, gerando desenhos definitivos. § 2º - As polígonas acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pelo órgão municipal competente mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal. Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos: ANEXO I - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 1 - Município de Caucaia; ANEXO II - Planta Oficial de Organização Territorial - Área 2 - Grande Caucaia; e ANEXO III - Planta Oficial de Organização Territorial - Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes. Art. 9º - As denominações e a delimitação dos perímetros contidos nesta lei só poderão ser alteradas, mediante lei complementar, cujo projeto será de iniciativa do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e ainda resguardado o direito à iniciativa popular. Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PACTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - (NATÉCIA CAMPOS) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

Ferramentas Comentário

Fazer login

Exportar arquivos PDF

Adobe ExportPDF Converter arquivos PDF em Word ou Excel online.

Selecionar arquivo PDF: Plano Diretor Caucaia.pdf 1 arquivo / 43.85 MB

Converter em: Microsoft Word (*.docx)

Reconhecer texto em English(U.S.) Alterar

Converter

Criar arquivos PDF

Enviar arquivos

Pesquisar

29°C

POR 12:13 PTB2 14/12/2023

Plano Diretor Caucaia.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

253 / 280 78,7%

Distrito de grande porte >50 20% 20% 50% 0,8 30%

LEI COMPLEMENTAR Nº64 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. Insere o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Fica instituído o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, o qual dispõe sobre a execução de obras públicas e particulares e, ainda, sobre as medidas inerentes ao poder de polícia administrativa de competência municipal, pertencente à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades, estabelecendo-se, assim, a integração entre o Poder Público e os munícipes. Art. 2º - As disposições desta lei complementar, reciprocamente, as exigências definidas pela legislação municipal que disciplina o parcelamento, o uso e ocupação do solo e as posturas municipais, orientando e normatizando a elaboração dos projetos e a execução de edificações na circunscrição territorial do Município de Caucaia. CAPÍTULO DOS OBJETIVOS Art. 3º - O Órgão Municipal competente, visando à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Participativo de Caucaia e legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, a utilização e a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos. Parágrafo único. Em consonância com as diretrizes traçadas nos ANEXOS I e II, respectivamente, da Lei de Diretrizes Gerais do município, continuam ainda objetivos específicos desta lei: I - Assegurar um alto nível de acessibilidade social aos bens e serviços, preservando o ambiente natural e construído, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida à população local; II - Attingir a qualificação urbana pela busca de configuração das vizinhanças e suas contiguidades; III - Configurar as vizinhanças de população de baixa renda, transformando-as em bairros populares com equipamentos urbanos, trabalho e serviços públicos; e IV - Possibilitar a avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de obras, atividades ou empreendimentos tidos como efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do ambiente. Art. 4º - Toda construção, reforma, ampliação de edifícios bem como demolição parcial ou total, efetuados por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente lei, obedecendo, no que couberem, as disposições federais e estaduais relativas à matéria e às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT § 1º - Visando exclusivamente a observância das prescrições urbanísticas e edículas do Município de Caucaia, e legislação correlata pertinente, o Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, licenciará e fiscalizará a execução, salubridade das obras, edificações e equipamentos. § 2º - Constitui responsabilidade do possuidor ou proprietário da imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação correlata. § 3º - Constitui, igualmente, responsabilidade do autor e executor do projeto, a observância das normas que garantam a solidez e segurança da construção ou instalação, além do cumprimento no execução, da legislação pertinente e do projeto aprovado. CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 5º - Para efeito da presente lei, são adotadas as seguintes definições de conteúdo técnico: I - ABNT - Sigla da Associação Brasileira de Normas Técnicas; II - Acessibilidade - Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da infraestrutura urbana, visando garantir, de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso às informações e aos lugares dentro do espaço urbano; III - Acesso - Interligação para veículos ou pedestres, entre: a) Logradouro público e espaços de uso comum em condomínio; b) Logradouro público e propriedade privada; ou c) Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; IV - Acostamento - Parcela da área adjacente à pista de rolamento que permite aos veículos em início de desvio governo que retornem à direção correta, além de proporcionar um local seguro para estacionamento em caso de acidentes ou deflitos no veículo; V - Acréscimo ou Ampliação - Obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente; VI - Afastamento Lateral - Distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do lote de seu acesso; VII - Alinhamento - Linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público; VIII - Altura Máxima da Edificação - Distância vertical somada do meio da fachada e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (carrada água, casa de máquina, hall de escada, plantanhão e frestado); IX - Alvará - Documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades; X - Andaime - Plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reconstrução, reforma ou demolição; XI - Apartamento - Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla; XII - Aprovação - Ato administrativo que precede ao licenciamento da obra, construção ou implantação de atividade sujeita à fiscalização municipal; XIII - Aprovação do Projeto - Ato administrativo que precede ao

Ferramentas Comentário

Fazer login

Exportar arquivos PDF

Adobe ExportPDF Converter arquivos PDF em Word ou Excel online.

Selecionar arquivo PDF: Plano Diretor Caucaia.pdf 1 arquivo / 43.85 MB

Converter em: Microsoft Word (*.docx)

Reconhecer texto em English(U.S.) Alterar

Converter

Criar arquivos PDF

Enviar arquivos

Pesquisar

29°C

POR 12:15 PTB2 14/12/2023

Ações como essa, criação de um PDP, garantem segurança jurídica aos investidores e moradores locais, fomentam o desenvolvimento local e uma melhor visibilidade e credibilidade do Município perante os demais atores da gestão pública, projetando investimentos de recursos, de mão de obra, indústria e serviço no local afetado, tendo em vista que existem normas legais regulando todo o processo de urbanismo local e de ocupação da área territorial de forma integrada e dentro de suas aptidões e condições.

Ressalte-se que é papel do estado diminuir as desigualdades sociais e seus desdobramentos, tanto para quem está na capital como quem está nos mais distantes municípios do interior do país, especialmente do interior do Nordeste, isso vai desde poder ofertar uma melhor qualidade de vida,.

CONCLUSÃO

Com base nas referências teóricas já citadas, nota-se a preocupação que o poder público vinha tendo com o urbanismo, o desenvolvimento urbano e sua ocupação ordenada, tudo isso voltado para o fomento à geração de renda para as populações locais, ocasionando melhor condição de vida à todos.

Portanto, informamos que no desenvolvimento desta pesquisa, utilizou diversos materiais de consultas bibliográficas sobre os assuntos como urbanismo e planejamento urbano, sendo possível observar que através do caos, imperfeições e dos problemas das cidades antigas, houve uma significativa mudança e evolução no urbanismo e seus consectários, passando, por sérias e diversas alterações seja pela necessidade do bem estar do homem, muitas vezes com influências religiosas, políticas e econômicas, como pelo desenvolvimento econômico e social, que são impactados pela melhor utilização do espaço urbano que convivem.

Cabe aqui ressaltar as dificuldades surgidas de maneira inesperada, em virtude da dificuldade de gestão e de recursos durante a pandemia do coronavírus, que foi decretado Estado de Calamidade Pública no Brasil pelo Governo Federal, o que ocasionou, de forma bastante correta, o direcionamento da maioria dos gastos públicos para a área de saúde, com aquisição de medicamentos, investimentos nos tratamentos adequados, contratação de mais profissionais e outros ônus que refrearam ações de urbanismo e planejamento urbano, mas em contrapartida este caso fortuito e de força maior, ocasionou também um avanço ao processo de cidades inteligentes, “conectadas”, em que as pessoas usam menos as ruas, o deslocamento e resolvem suas questões via rede mundial de computadores e seus aplicativos, uma nova fase desta constante evolução.

O município de Caucaia que é histórico e que tem suas raízes aproveitadas no estímulo do uso dos recursos

naturais, a exemplo de outras tantas cidades brasileiras, deve contar com a dedicação de todos os envolvidos, sendo certo que não adianta mais colocar todos os problemas na mão do governo federal para a liberação do recurso e dos gestores estaduais e municipais, sendo um problema de todos, deve contar com a participação e engajamento dos municípios, cada um dentro de sua casa, empresa, área de atuação e na sua vida como um todo, cobrando uma boa gestão das verbas públicas e a execução de políticas públicas condizentes com o interesse da comunidade local.

Nesse sentido, o estudo conclui que mesmo cientes das dificuldades aqui mencionadas é preciso acreditar que é possível ter uma cidade melhor a partir do comportamento de cada cidadão, cada família pode contribuir dentro do conjunto populacional para ocasionar uma mudança da cidade como um todo em um desenvolvimento socio cultural

REFERÊNCIAS

<https://acesso.gov.br/>

<https://www.caucaia.ce.gov.br/> - Diário Oficial do Município de Caucaia

<https://www.cmcaucaia.ce.gov.br/> - Câmara Vereadores de Caucaia

<http://coisadecearense.com.br/a-vila-de-soure/>

<https://www.ibge.gov.br/>

<https://www.institutoformula.com.br/direito-urbanistico-politica-urbana/>

[HARQUEL, J.L. Historia do Urbanismo. Campinas. Papirus. 1990.](#)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/4169/4053>. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

